



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Julho/2026



ÍNDICE

Apresentação	03
Gestor Único	04
Conceitos Básicos	05
Benefícios Previdenciários	07
Acumulação de Benefícios	39
Contribuição Previdenciária	42
Serviços do IPE Prev	46
Canais de Atendimento do IPE Prev....	56

APRESENTAÇÃO

A Cartilha Previdenciária do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev tem a finalidade de compartilhar as informações essenciais e atualizadas relacionadas aos assuntos previdenciários para os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS. A intenção é explicar, de forma acessível e simplificada, quais são os benefícios garantidos e quais os requisitos necessários para o seu reconhecimento.

Esse material faz parte de um conjunto de ações de educação previdenciária, informações complementares e legislação podem ser consultadas no site do Instituto - www.ipeprev.rs.gov.br.

GESTOR ÚNICO

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, autarquia com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é o gestor único do RPPS/RS, sendo responsável pela gestão dos benefícios previdenciários aposentadoria, transferência para inatividade e pensão por morte, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 15.142/2018.

O Instituto foi criado em 08 de agosto de 1931, com a denominação de IPERGS. Em 2018, ocorreu a mais recente e significativa reestruturação, objetivando especializar a gestão das duas grandes áreas de atuação - previdência e assistência à saúde - do IPERGS, sendo mantida a autarquia previdenciária sob uma nova designação - IPE Prev, e criada a autarquia Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS – IPE Saúde, nos termos da Lei Complementar 15.143/18 e LC 15145/18, respectivamente.

O IPE Prev atua plenamente na gestão do benefício de pensão por morte, e assumiu, em abril de 2020, a gestão da concessão dos benefícios aposentadoria e transferência para a inatividade dos militares.

CONCEITOS BÁSICOS

SEGURIDADE SOCIAL:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos: (art. 194 - CF)

- à previdência
- à saúde e
- à assistência social

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

É o seguro social que garante a renda do trabalhador e de sua família quando da perda, temporária ou permanente, da capacidade de trabalho em decorrência dos riscos sociais.

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS:

- RGPS - Regime Geral de Previdência Social: para Trabalhadores do Setor Privado e Servidores Públicos Celetistas
- RPPS - Regime Próprio de Previdência Social: para Servidores Públicos de Cargo Efetivo
- RPC - Regime de Previdência Complementar: para todos os Trabalhadores e Servidores Públicos que desejarem complementar seus benefícios (Previdência Privada)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS/RS:

- Regime Financeiro de Repartição Simples: servidores que ingressaram e permaneceram no serviço público sem interrupção em relação ao último cargo titulado no Estado do RS até 18/08/2016 e militares que ingressaram e permaneceram no serviço público sem interrupção em relação ao último cargo titulado, até 17/07/2011
- Regime Financeiro de Capitalização (fundos previdenciários): servidores que ingressaram no serviço público no Estado do RS a partir de 19/08/2016 e militares que ingressaram a partir de 18/07/2011

FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS:

- FUNDOPREV Civil: servidores civis que ingressaram a partir de 19/08/2016
- FUNDOPREV Militar: militares que ingressaram a partir de 18/07/2011

CONCEITOS BÁSICOS

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS são:

- Aposentadoria
- Transferência para a inatividade
- Pensão por morte

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do RPPS/RS:

- segurados aposentados
- militares transferidos para a reserva e reformados
- pensionistas por morte

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS, geridos de forma direta pelo IPE Prev, são os seguintes:

- **APOSENTADORIA DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE DOS MILITARES** – refere-se ao afastamento remunerado que um servidor ou militar faz de suas atividades laborais após cumprir com uma série de requisitos legais, a fim de que ele possa gozar dos benefícios de uma previdência social, podendo ser aposentadoria por idade, tempo de contribuição, idade e tempo de contribuição, incapacidade para o trabalho, aposentadoria especial e aposentadoria compulsória.
- **PENSÃO POR MORTE** - é um benefício direcionado aos dependentes do segurado, que visa à manutenção da família no caso de morte do responsável pelo seu sustento, isto é, é um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado em virtude de seu falecimento ou de sua morte presumida.

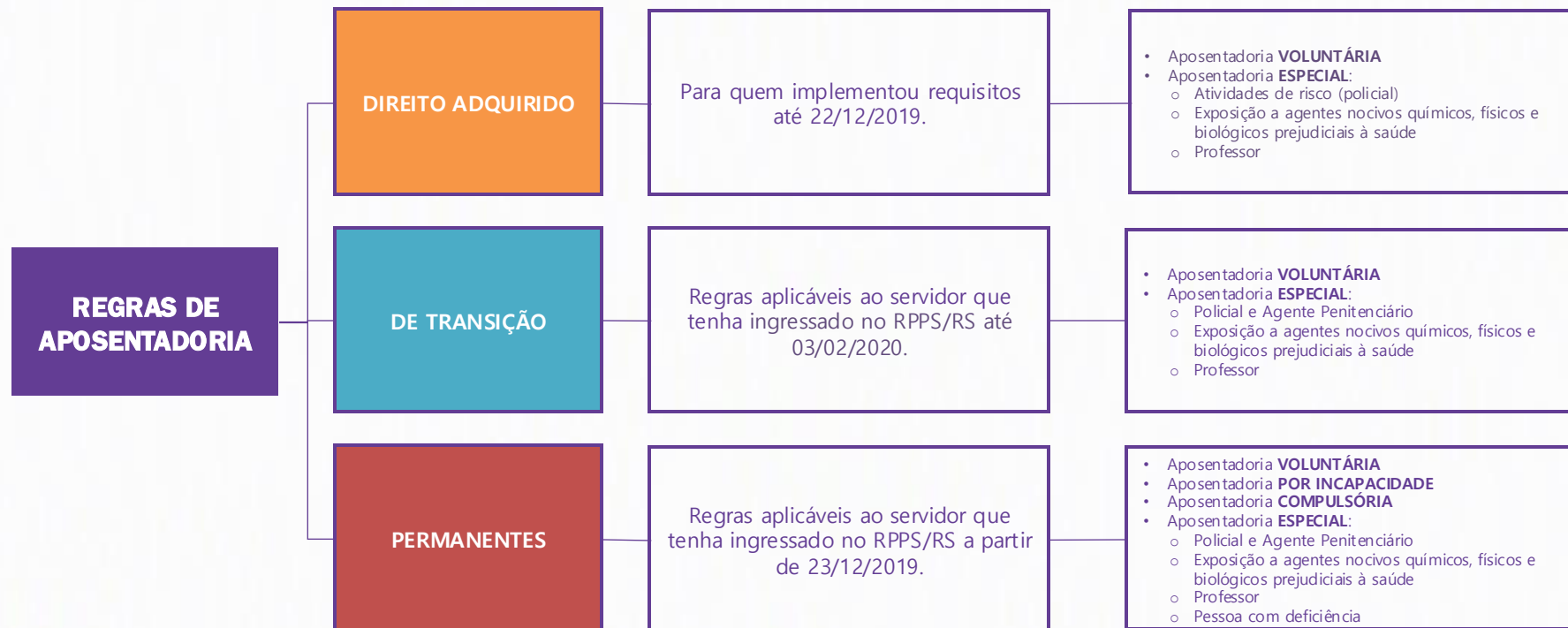
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS, geridos de forma indireta pelo IPE Prev, são:

- **APOSENTADORIA DOS INTEGRANTES DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA



LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Direito Adquirido

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REQUISITOS / CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 15.429/2019:

Art. 3º Aplicam-se aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul as regras de transição para aposentadoria estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 20 e 21 da Emenda à Constituição Federal nº 103/19, bem como **as normas de direito adquirido estabelecidas no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 103/19.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019:

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Regra 1 (sistema de pontos) – Art. 4º da EC 103/2019

REQUISITOS	- 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos de contribuição (homem) - 20 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo + Período de 2024 a 2028 (homem) e 2033 (mulher): - 57 anos de idade (mulher) e 62 anos de idade (homem) - 91 a 100 (mulher) pontos e 101 a 105 pontos (homem) *Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição **A pontuação iniciou em 86 pontos (mulher) e 96 pontos (homem) no ano de 2019, sendo acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos (mulher) e de 105 pontos (homem).
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 E ATINGIR 62 ANOS (MULHER) E 65 ANOS (HOMEM): - benefício integral com paridade PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Regra 2 (com pedágio) – Art. 20 da EC 103/2019

REQUISITOS	- 57 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem) - 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos de contribuição (homem) - 20 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo + - Período adicional de contribuição igual ao tempo em que, na data de 23/12/2019 (data da LC 15429/2019 que recepcionou a Reforma no âmbito do Estado) faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 para mulher; 35 para homem)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003: - benefício integral com paridade PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA ESPECIAL – Policial Civil e Agente Penitenciário - Art. 5º da EC 103/2019		
REQUISITOS	REGRA 1 (por idade)	REGRA 2 (com pedágio)
	- 55 anos de idade - 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos de contribuição (homem) - 15 anos (mulher) e 20 anos (homem) exercício em atividade militar das Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, e em atividade como agente penitenciário	- 52 anos de idade (mulher) e 53 anos (homem) - 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos de contribuição (homem) - 15 anos (mulher) e 20 anos (homem) exercício em atividade militar das Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, e em atividade como agente penitenciário + - Período adicional de contribuição igual ao tempo em que, na data de 23/12/2019 (data da LC 15429/2019 que recepcionou a Reforma no âmbito do Estado) faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição previsto na LC 51/1985 (25 para mulher; 30 para homem)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 14/10/2015: - proventos integrais PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 15/10/2015: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS -	

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA ESPECIAL – Exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde – Art. 21 da EC 103/2019

REQUISITOS	- 20 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo efetivo + - 15 anos de efetiva exposição e 66 pontos - 20 anos de efetiva exposição e 76 pontos - 25 anos de efetiva exposição e 86 pontos *Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 anos de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 15 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA ESPECIAL – Professor – Regra 1 (sistema de pontos) - Art. 4º, §4º da EC 103/2019

REQUISITOS	- 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de contribuição e regência de classe - 20 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo + Período de 2024 a 2028 (homem) e 2030 (mulher): - 52 anos de idade (mulher) e 57 anos de idade (homem) - 86 a 92 (mulher) pontos e 96 a 100 pontos (homem) *Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição **A pontuação iniciou em 81 pontos (mulher) e 91 pontos (homem) no ano de 2019, sendo acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos (mulher) e de 100 pontos (homem).
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 E ATINGIR 57 ANOS (MULHER) E 60 ANOS (HOMEM): - benefício integral com paridade PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – De Transição

APOSENTADORIA ESPECIAL – Professor – Regra 2 (com pedágio) – Art. 20, §1º da EC 103/2019

REQUISITOS	- 52 anos de idade (mulher) e 55 anos de idade (homem) - 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de contribuição e regência de classe - 20 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo + - Período adicional de contribuição igual ao tempo em que, na data de 23/12/2019 (data da LC 15429/2019 que recepcionou a Reforma no âmbito do Estado) faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (25 para mulher; 30 para homem)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003: - benefício integral com paridade PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 28, inciso III da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- 62 anos de idade (mulher) e 65 anos de idade (homem) - 25 anos de contribuição - 10 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo, na classe e no nível
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PARA O TRABALHO – Art. 28, inciso I da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- Incapacidade permanente para o trabalho, insuscetível de readaptação *Manutenção do benefício mediante avaliações periódicas a cada 3 anos
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	POR DOENÇA - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição POR ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO: - 100% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência POR OUTROS ACIDENTES: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição, acrescido de 10%. **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Art. 28, inciso II da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- 75 anos de idade
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	Tempo de contribuição dividido por 20 (limitado a um inteiro) multiplicado pelo resultado do cálculo de 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício = (tempo de contribuição / 20) x [média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)] **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA ESPECIAL – Policial Civil e Agente Penitenciário – Art. 2º da LC 15.453/2020

REQUISITOS	- 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 25 anos de exercício em atividade militar das Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, e em atividade como agente penitenciário
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA ESPECIAL – Exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde – Art. 28, § 1º, inciso II da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- 60 anos de idade - 25 anos de efetiva exposição e contribuição - 10 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo efetivo, na classe e no nível
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição *Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

APOSENTADORIA ESPECIAL – Professor – Art. 28, § 1º, inciso III da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- 57 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem) - 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio - 10 anos de efetivo exercício de serviço público - 5 anos no cargo, na classe e no nível
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição *Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE APOSENTADORIA – Permanentes

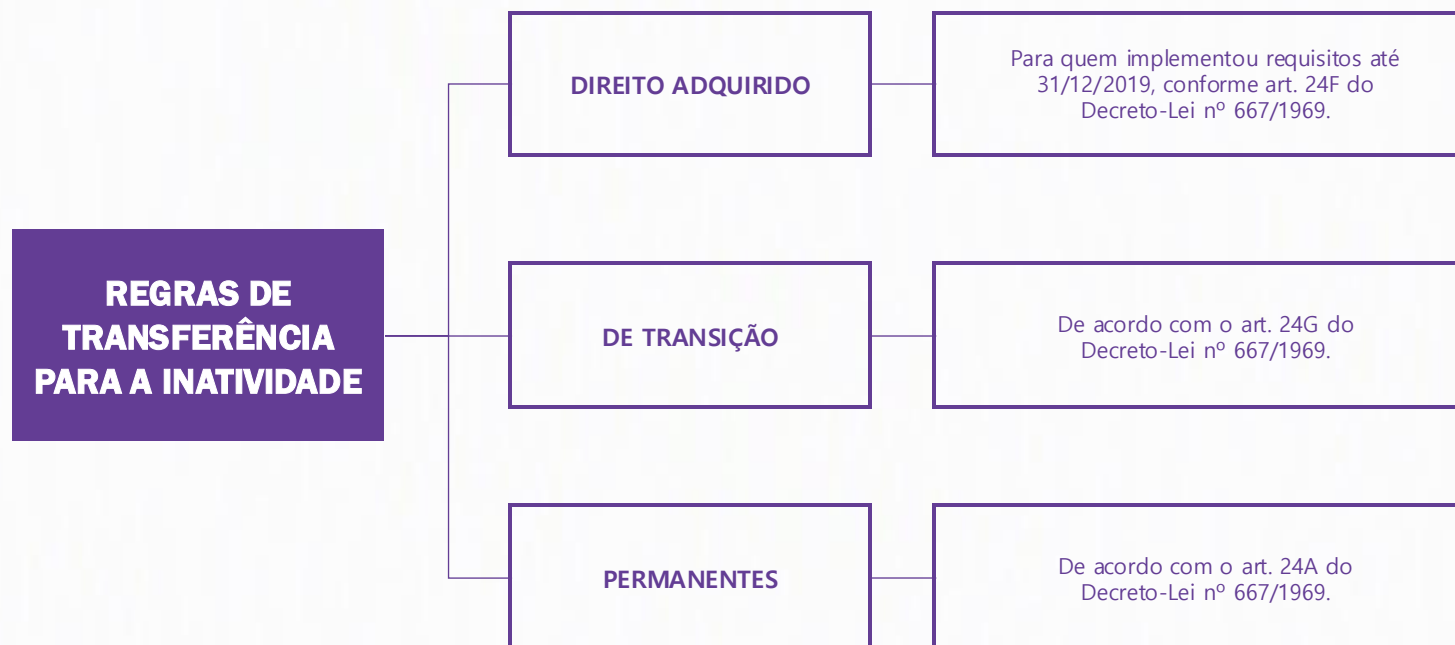
APOSENTADORIA ESPECIAL – Pessoa com deficiência – Art. 28, § 1º, inciso IV da LC 15.142/2018

REQUISITOS	- 10 anos de efetivo exercício no serviço público - 5 anos no cargo efetivo, na classe e no nível + POR GRAU DE DEFICIÊNCIA: - Deficiência grave: 20 anos de contribuição (mulher) e 25 anos de contribuição (homem) - Deficiência moderada: 24 anos de contribuição (mulher) e 29 anos de contribuição (homem) - Deficiência leve: 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos de contribuição (homem) (ou) POR IDADE E QUALQUER GRAU DE DEFICIÊNCIA: - 55 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem) - 15 anos de contribuição e deficiência
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	POR GRAU DE DEFICIÊNCIA: - 100% da média aritmética do salário de contribuição POR IDADE E QUALQUER GRAU DE DEFICIÊNCIA: - 70% mais 1% do salário por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% - **Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 15.142/2018; Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 15.429/2019.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE



LEGISLAÇÃO APLICADA: Decreto-Lei nº 667/1969.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS PERMANENTES DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO	
REQUISITOS	- 35 anos de contribuição - 30 anos de exercício de atividade da natureza militar
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Benefício integral com paridade

LEGISLAÇÃO APLICADA: Decreto-Lei nº 667/1969.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS PERMANENTES DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, "EX-OFFICIO"	
REQUISITOS	POR IDADE: - aos 65 anos para oficiais, exceto Coronel, que será aos 67 anos - aos 60 anos para praças
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Benefício integral com paridade, se cumprido o tempo de 35 anos de contribuição e 30 anos de tempo militar, sendo proporcional às cotas nos demais casos.

LEGISLAÇÃO APLICADA: Decreto-Lei nº 667/1969.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS PERMANENTES DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE

REFORMA	
REQUISITOS	POR IDADE: - aos 70 anos para oficiais - aos 65 anos para praças POR INVALIDEZ/INCAPACIDADE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Benefício integral com paridade, se cumprido o tempo de 35 anos de contribuição e 30 anos de tempo militar, sendo proporcional às cotas nos demais casos.

LEGISLAÇÃO APLICADA: Decreto-Lei nº 667/1969.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

Para explicar as regras da pensão por morte, vigentes desde 23/12/2019, o IPE Prev apresenta as seguintes informações:

- Fato gerador da pensão por morte
- Data início da pensão por morte
- Beneficiários dependentes da pensão por morte
- Cálculo da pensão por morte
- Cessaç o das cotas de pens o por morte
- Perda da qualidade de benefici rio da pens o por morte
- Perda do direito   pens o por morte
- Revis o da qualidade de benefici rio da pens o por morte

LEGISLA O APLICADA: Lei Complementar n  15.142/2018.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- **Fato gerador da pensão por morte**

O fato gerador da pensão por morte é a data do óbito do segurado.

- **Data início da pensão por morte**

O benefício de pensão por morte, regido pela legislação vigente à data do óbito do segurado, será concedido:

- a contar do óbito, quando requerido em até 90 dias;
- do requerimento, quando apresentado após o prazo de 90 dias;
- da decisão judicial, no caso de morte presumida.

A concessão do benefício não pode ser protelada, em qualquer caso, pela falta de habilitação de outro possível dependente.

A concessão de pensão para 1 dependente gera, de forma cautelar, reserva de quota, para os demais dependentes previamente habilitados e caso sobrevenha ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, a partir da regular citação da Autarquia.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

CIVIL

- **Beneficiários dependentes da pensão por morte**

São beneficiários do RPPS/RS, na condição de dependentes do segurado CIVIL:

I - o **cônjuge**;

II - o **cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato** e o **ex-companheiro ou a ex-companheira** com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente, esta mediante apresentação de escritura pública;

III - a **companheira ou o companheiro**, que comprove união estável como entidade familiar, heteroafetiva ou homoafetiva, nos seguintes termos:

- A união estável será aquela estabelecida entre pessoas solteiras, viúvas, desquitadas, separadas ou divorciadas na forma da lei, que comprovem convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, heteroafetiva ou homoafetiva, pela comprovação dos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três) conjuntamente: a)- domicílio comum; b)- conta bancária conjunta; c) - outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fidejussória; d) - encargos domésticos; e) - inscrição em associação de qualquer natureza, na qualidade de dependente do segurado; f) - declaração como dependente, para os efeitos do Imposto de Renda; g) - filho em comum; e h) - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

CIVIL

- **Beneficiários dependentes da pensão por morte - CIVIL**

IV - o **filho** não emancipado, de qualquer condição, que atenda a 01 dos seguintes requisitos:

- a) menor de 21 anos;
- b) menor de 24 anos, quando solteiros e estudantes de segundo grau e universitários, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudante e o aproveitamento letivo, sob pena de perda daquela qualidade;
- c) inválido;
- d) com deficiência grave, nos termos do regulamento; ou
- e) com deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - os **pais** que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o **irmão** não emancipado de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a um dos requisitos previstos para o filho.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

CIVIL

- **Beneficiários dependentes da pensão por morte**

- A concessão da pensão aos dependentes de que tratam os itens I a IV exclui os beneficiários referidos nos itens V e VI e a concessão da pensão aos dependentes de que trata o item V exclui o beneficiário referido no item VI.
- Equiparam-se a filho, o **enteado**, mediante declaração do segurado, desde que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; o **menor** que, por determinação judicial, esteja sob a sua tutela ou guarda, desde que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.
- A dependência econômica das pessoas indicadas nos itens I a IV é presumida e a das demais deve ser comprovada.
- A separação judicial, extrajudicial ou de fato elide a presunção de dependência econômica referida nos itens I e III.
- Considera-se dependente econômico a pessoa que perceba, mensalmente, a qualquer título, renda inferior ou igual a 2 salários mínimos nacionais.
- A condição de invalidez ou deficiência, para fins de recebimento de benefício previdenciário, deverá ser preexistente à data do óbito do segurado.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

MILITAR

- **Beneficiários dependentes da pensão por morte**

- São beneficiários do RPPS/RS, na condição de dependentes do segurado MILITAR:
 - I - primeira ordem de prioridade:
 - a) **cônjuge** ou **companheiro** designado ou que comprove união estável como entidade familiar;
 - b) **pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada** do instituidor, ou **ex-convivente**, desde que perceba pensão alimentícia judicialmente arbitrada;
 - c) **filho** ou **enteado** até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; e
 - d) **menor sob guarda** ou **tutela** até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
 - II - segunda ordem de prioridade, a **mãe** e o **pai** que comprovem dependência econômica do militar; e
 - III - terceira ordem de prioridade, o **irmão órfão**, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.
- A concessão da pensão aos beneficiários das letras "a" e "c" do item I excluiu o direito de concessão aos beneficiários dos itens II e III.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

CIVIL

- **Cálculo da pensão por morte**

- A pensão por morte de segurado civil, como regra geral, será devida ao **conjunto de dependentes** e será equivalente a **uma cota familiar de 50%** do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de **cotas de 10% por dependente**, até o máximo de 100%. A cota do dependente **menor de 18 anos** será de 20%.
- Caso exista **dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão por morte será equivalente a:
 - I - **100%** da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
 - II - **uma cota familiar de 50%** acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.
- Quando **não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão será **recalculado** na forma da regra geral.
- A pensão por morte devida aos dependentes do servidor civil decorrente de **agressão sofrida no exercício** ou em razão da função será **vitalícia** para o **cônjuge ou companheiro** e será **equivalente à remuneração do cargo**.
- Será observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal (salário mínimo nacional) quando o benefício pensão for a **única fonte de renda formal auferida pelo dependente**.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

MILITAR

- Cálculo da pensão por morte
- A pensão por morte de segurado militar, como regra geral, será devida com **INTEGRALIDADE**, correspondendo ao mesmo valor percebido pelo militar na ativa ou dos proventos da reserva remunerada ou da reforma.
- Na hipótese de existir beneficiário na condição de pessoa separada de fato, separada judicialmente, divorciada ou ex-convivente, com direito a pensão alimentícia judicialmente fixada, a respectiva cota da pensão por morte corresponderá ao valor dos alimentos estabelecidos na decisão judicial.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- Cessação das cotas de pensão por morte
- As **cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis** aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- **Perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte**

- A perda da qualidade de beneficiário se dá pelas seguintes situações:
- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - o término do prazo fixado para o pagamento da pensão alimentícia do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira;
- IV - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- V - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência ou levantamento da interdição, nos termos do regulamento;
- VI - o implemento da idade de 21 anos, pelo filho não estudante ou irmão, e o implemento da idade de 24 anos pelo filho estudante;
- VII - a acumulação de pensão, ressalvado o direito de opção, deixada por mais de 1 cônjuge ou companheiro ou companheira ou de mais de 2 pensões.
- VIII - a renúncia expressa; e

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- **Perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte**
- IX - para **cônjuge, companheira ou companheiro**:
 - a) se inválido ou com deficiência, pela **cessação da invalidez** ou pelo **afastamento da deficiência**, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c" ;
 - b) o **decurso de 4 meses**, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do servidor;
 - c) o **decurso dos seguintes períodos**, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável:
 - c.1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
 - c.2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
 - c.3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
 - c.4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
 - c.5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
 - c.6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- **Perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte**
- Poderá ser somado, para fins de apuração do prazo de 2 (dois) anos de que trata a alínea "c" do item IX, o período comprovado de união estável e de casamento.
- Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambos do item IX, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 contribuições mensais ou da comprovação de 2 anos de casamento ou de união estável.
- O tempo de contribuição a RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 contribuições mensais referidas nas alíneas "b" e "c" do item IX.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PENSÃO POR MORTE

- **Perda do direito à pensão por morte**

Perde o direito à pensão por morte:

I - o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado, após o trânsito em julgado;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **Revisão da qualidade de beneficiário da pensão por morte**

A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja **preservação** seja motivada por **invalidez**, por **incapacidade** ou por **deficiência** poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

VEDAÇÕES DE ACUMULAÇÃO

São vedadas as seguintes acumulações de benefícios do RPPS/RS:

- **Mais de 1 aposentadoria**, exceto quando decorrente dos cargos acumuláveis
- **Mais de 1 pensão** por morte deixada por cônjuge ou companheiro, exceto as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis
- **Mais de 2 pensões**, exceto as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

ACUMULAÇÕES PERMITIDAS

É admitida a **acumulação** dos seguintes benefícios previdenciários:

- **pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro** no âmbito do RPPS/RS com:
 - pensão por morte concedida em outro regime de previdência social (RGPS ou RPPS); ou
 - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
 - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou
 - aposentadoria concedida no RPPS/RS ou em outro regime próprio de previdência social (RPPS); ou
 - proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- **pensões decorrentes das atividades militares** de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com:
 - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou
 - aposentadoria concedida no âmbito do RPPS/RS ou de outro regime próprio de previdência social (RPPS).

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

ACUMULAÇÕES PERMITIDAS

Nas hipóteses das acumulações admitidas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- 60% do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos
- 40% do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos
- 20% do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos
- 10% do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR CIVIL ATIVO, INATIVO OU PENSIONISTA
MILITAR ATIVO, INATIVO OU PENSIONISTA

- **ALÍQUOTAS** – variam de 7,5% a 22%, conforme as faixas de salário das tabelas da IN nº 02/2026
- **BASE DE CÁLCULO** – as alíquotas incidem de forma progressiva sobre as faixas de valores
- **TABELAS VIGENTES** – a IN 02/2026 apresenta as tabelas vigentes com as faixas de salários, alíquotas e parcela a deduzir. Os servidores civis inativos, militares inativos e pensionistas passam a contribuir sobre os valores acima do salário-mínimo (atualmente de R\$ 1.621,00) e não sobre os valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (atualmente de R\$ 8.475,55), enquanto perdurar o déficit atuarial declarado pela IN nº 06/2026.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR CIVIL ATIVO, INATIVO OU PENSIONISTA
MILITAR ATIVO, INATIVO OU PENSIONISTA

SERVIDOR CIVIL E MILITAR ATIVO

TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	24,32
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	111,40
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	198,49
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	240,86
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	531,15
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.256,86
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	2.955,04

TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	24,32
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	111,40
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	198,49
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	240,86
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	531,15
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.256,86
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	2.955,04

SERVIDOR CIVIL E MILITAR INATIVO OU
PENSIONISTA (com déficit
previdenciário)

TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	145,89
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	232,98
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	320,06
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	362,44
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	652,72
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.378,44
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	3.076,61

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	145,89
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	232,98
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	320,06
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	362,44
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	652,72
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.378,44
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	3.076,61

LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei Complementar nº 13.758/2011; Lei Complementar nº 15.142/2018; Instrução Normativa IPE Prev nº 02/2026; Instrução Normativa IPE Prev nº 06/2026

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR AFASTADO

O segurado afastado (licenciado, cedido ou em mandato eletivo) ficará sujeito ao recolhimento da sua contribuição previdenciária ao fundo previdenciário ao qual está vinculado, no percentual estabelecido em lei, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/RS. Esta contribuição somente dará direito ao pagamento dos benefícios de risco ocorridos durante o afastamento: aposentadoria por invalidez ou incapacidade, pensão por morte e auxílio reclusão, não caracterizando tempo de contribuição, tempo no cargo ou tempo na carreira para os demais benefícios.

Caso o segurado opte por efetuar também o recolhimento integral da contribuição relativa ao Poder do Estado, órgão ou entidade autônoma ao qual esteja vinculado, o período de afastamento será considerado também como tempo de contribuição.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR AFASTADO

- **BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS:**

SERVIDOR CIVIL

- *Regime financeiro de repartição simples - ingresso até 18/08/2016:*
 - Obrigatório: contribuição do segurado licenciado, conforme tabela vigente
 - Opcional: contribuição do Estado - alíquota correspondente ao dobro daquela descontada do servidor
- *Regime financeiro de capitalização - ingresso a partir de 19/08/2016*
 - Obrigatório: contribuição do segurado licenciado, conforme tabela vigente
 - Opcional: contribuição do Estado - alíquota idêntica àquela descontada do servidor

MILITAR

- *Regime financeiro de repartição simples - ingresso até 17.07.2011:*
 - Obrigatório: contribuição do segurado licenciado, conforme tabela vigente
 - Não disponível contribuição patronal paga pelo servidor militar, de acordo com orientação jurídica com base em Parecer PGE nº 19.794/22.
- *Regime financeiro de capitalização - ingresso a partir de 18.07.2011:*
 - Obrigatório: contribuição do segurado licenciado, conforme tabela vigente
 - Não disponível contribuição patronal paga pelo servidor militar, de acordo com orientação jurídica com base em Parecer PGE nº 19.794/22.

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

As informações sobre os serviços do IPE Prev prestados aos beneficiários do RPPS/RS estão disponíveis no site do Instituto (www.ipeprev.rs.gov.br) no formato Cartas de Serviço, classificados da seguinte forma:

- PARA SERVIDOR AFASTADO
- PARA SERVIDOR INATIVO
- PARA EX-SERVIDOR
- PARA DEPENDENTE
- PARA PENSIONISTA
- OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA O SERVIDOR AFASTADO

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA SERVIDOR LICENCIADO**

- [Comunicado de afastamento de servidor licenciado](#)
- [Comunicado de renovação de afastamento de servidor licenciado](#)
- [Comunicado de retorno de servidor licenciado ao exercício funcional](#)
- [Comunicado de pagamento em duplicidade de contribuição previdenciária de servidor licenciado](#)
- [Solicitação de parcelamento de contribuição previdenciária em atraso de servidor licenciado](#)
- [Solicitação de declaração de contribuição previdenciária de servidor licenciado](#)
- [Solicitações em geral do servidor licenciado](#)

=> Serviços digitais:

- [Consulta ao boleto de contribuição previdenciária de servidor licenciado](#)
- [Consulta ao comprovante de contribuição previdenciária para imposto de renda de servidor licenciado](#)
- [Atualização de dados cadastrais de servidor licenciado](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA O SERVIDOR AFASTADO

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA SERVIDOR CEDIDO OU EM MANDATO ELETIVO**

- [Comunicado de afastamento de servidor cedido ou em mandato eletivo](#)
- [Comunicado de renovação de afastamento de servidor cedido ou em mandato eletivo](#)
- [Comunicado de retorno de servidor cedido ou mandato eletivo ao exercício funcional](#)
- [Comunicado de pagamento em duplicidade de contribuição previdenciária de servidor cedido ou em mandato eletivo](#)
- [Solicitação de declaração de contribuição previdenciária de servidor cedido ou em mandato eletivo](#)

=> Serviços digitais:

- [Emissão de boleto de contribuição previdenciária de servidor cedido ou em mandato](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA EX-SERVIDOR

- **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)**

- [Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição \(CTC\)](#)

=> **Serviço Digital:**

- [Confirmação de autenticidade de Certidão de Tempo de Contribuição \(CTC\)](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA SERVIDOR INATIVO

- ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
 - [Solicitação da isenção de imposto de renda para servidor inativo](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA DEPENDENTE

- CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
 - [Solicitar pensão por morte](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA PENSIONISTA – 1 de 2

- **ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO**

- [Comunicado de óbito de pensionista](#)

=> **Serviço Digital:**

- [Atualização de dados cadastrais de pensionista](#)

- **FOLHA DE PAGAMENTO**

- [Solicitação de abertura de conta salário para pensionista](#)
- [Solicitação de reprogramação de valores da pensão por morte](#)
- [Solicitação de desistência de cota pensão](#)
- [Solicitação de reversão de cota pensão](#)
- [Solicitação de RAPI 105](#)
- [Solicitação de bloqueio/desbloqueio de mensalidade de entidades](#)

=> **Serviços Digitais:**

- [Consulta ao contracheque de pensionista](#)
- [Consulta ao comprovante de rendimentos de pensionista](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

PARA PENSIONISTA – 2 de 2

- **REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE**
 - [Solicitação de revisão de pensão por morte](#)
- **RECADASTRAMENTO ANUAL DE PENSIONISTA**
 - [Solicitação de recadastramento anual da pensão por morte](#)
- **PENSIONISTA ESTUDANTE**
 - [Solicitação de continuidade de pensão como filho estudante](#)
 - [Solicitação de renovação para pensionista estudante](#)
- **RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE**
 - [Solicitação de restabelecimento de pensão por morte](#)
 - [Solicitação de restabelecimento de pensão por morte | Pensionista Filha Solteira](#)
- **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**
 - [Solicitação da isenção de imposto de renda para pensionista](#)
 - [Solicitação de reconsideração de retroatividade de isenção de imposto de renda para pensionista](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

OUTROS SERVIÇOS

- **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO E/OU DE VÍNCULO**
 - [Solicitação de certidão de habilitação de pensão e/ou de vínculo](#)
 - => **Serviço Digital:**
 - [Conferência de certidão de habilitação de pensão e/ou de vínculo](#)
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
 - [Solicitação de cópia de processo administrativo](#)
 - => **Serviços Digitais:**
 - [Consulta ao andamento de processo administrativo](#)
- **PECÚLIO**
 - [Solicitação de resgate do pecúlio](#)
 - [Solicitação de alteração de beneficiário de pecúlio](#)
 - [Solicitação de cancelamento de pecúlio](#)
 - => **Serviços Digitais:**
 - [Consulta ao boleto de pecúlio](#)
 - [Atualização de dados cadastrais do segurado de pecúlio](#)

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPE PREV

OUTROS SERVIÇOS

- CARTEIRA HABITACIONAL

- [Solicitações relativas à carteira habitacional](#)

- CONCESSÃO REMUNERADA

=> Serviço Digital:

- [Emissão de boleto de concessão remunerada](#)

PROTOCOLO JURÍDICO

- [Recebimento de documentos judiciais](#)
- [Recebimento de documentos de sindicância](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO DO IPE PREV

Os canais de atendimento do IPE Prev disponíveis aos beneficiários do RPPS/RS são os seguintes:

ATENDIMENTO PRESENCIAL

- **Porto Alegre** – Avenida Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre - RS
- **Unidades do Tudo Fácil** – [TF Canoas](#) / [TF Caxias do Sul](#) / [TF Gravataí](#) / [TF Lajeado](#) / [TF POA Centro](#) / [TF POA Zona Norte](#) / [TF Passo Fundo](#) / [TF Pelotas](#) / [TF Rio Grande](#) / [TF Santa Maria](#) / [TF Tramandaí](#)

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

- **Central Telefônica** – 51 3376-3500

ATENDIMENTO DIGITAL

- **E-mail** – atendimento-prev@ipe.rs.gov.br
- **Site** – www.ipeprev.rs.gov.br
- **Redes sociais** – <https://www.instagram.com/ipeprevrs> / <https://www.facebook.com/ipeprevinstitutodeprevidenciars/>
- **Ouvidoria** - <https://www.centraldocidadao.rs.gov.br/ouvidoria>

Cartilha Previdenciária IPE Prev
Atualizada em Julho/2026

DIRETORIA EXECUTIVA:

- **Diretor-Presidente** – José Guilherme Kliemann
- **Diretor de Administração e Finanças** – Marcelo Fresteiro Dias Ferreira
- **Diretora de Benefícios** – Rúbia Cristina Serrano
- **Diretor de Investimentos** – Gustavo Magalhães Roriz

COLABORARAM NA REVISÃO:

- Anderson Wermuth Cardoso
- Bernardo Marcirio Hailliot Flores
- Cinara Regina Francisco
- Juliana Librelotto Maciel
- Michel Oliveira do Amaral
- Rúbia Cristina Serrano